

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



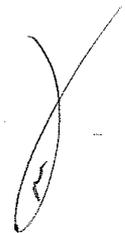
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



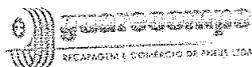
Cordeiros, em 21 de março de 2019.

A Comissão de Licitação, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município de Cordeiros – Bahia, em análise às impugnações interpretada pelas empresas GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ 13.987.623/0001-41 e pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16, resolve cancelar o **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019** cujo objetivo é Aquisição de Pneus, Camara e Protetor de Ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, que seria realizado no dia 22 de março de 2019 às 09:00. A motivação foi que detectou referência de Pneus inexistente no mercado, encaminhando assim o processo para as Secretarias reavaliarem as respectivas referências para posterior republicação do edital. Quando ao que foi apontado com o valor de referência o Município de Cordeiros realizou as devidas cotações no portal do Governo Federal e no Governo Estadual, tendo assim realizado a mediana de cada item.


Jaizmar Maia da Silva
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Cordeiros



GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 296 - CENTRO - GUANAMBI - BAHIA.
(77) 3451 - 1244 - E-MAIL: guarecompepneus@hotmail.com

ILMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS- BA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2019

A GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.987.623/0001-41, com endereço na Rua Otávio Mangabeira, 296, Centro, Guanambi-BA, vem na oportunidade apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Certame em epígrafe, nos termos seguintes:

BREVIÁRIO FÁTICO

O presente Edital tem como objeto a elaboração e registro de pessoa jurídica objetivando a aquisição de pneus, câmara e protetor de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros-BA.

Todavia, a impugnante ao debruçar-se sobre o presente Edital notou incongruências em alguns itens a serem cotados que merecem correção por esta Administração, sob pena de acoimar o certame em vício incorrigível, notadamente por clara inexecuibilidade em muitos deles, como à seguir será demonstrado.

ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA;

Cabe salientar de início, que a presente impugnação tem fundamento em direitos e princípios, primeiramente o de petição, nos termos do art. 5, inciso inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal, de que são assegurados a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Outro princípio é justamente o da moralidade no trato com a Coisa Pública, dever da sociedade de buscar nos meios legalmente legítimos que se fiscalize a gestão do erário, sua aplicação e reversão em serviços de qualidade aos administrados.

MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

No caso em comento, como dissemos, existem itens elencados no Edital, cujos preços e especificações devem ser corrigidos, senão vejamos:

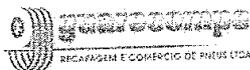
Inicialmente, os itens 12 e 13 não existem no mercado de pneus.

BRUMADO - AV. CENTENÁRIO, 1.264 - CENTRO - (77) 3441-1825 - E-MAIL: brumado@guarecompe.com.br
B. J. DA LAPA - AV. ZECA MIRANDA, 129- LAGOA GRANDE (77) 3481-3072 - E-MAIL: lapa@guarecompe.com.br

GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA

Rua Otávio Mangabeira, 296 - Centro
CEP-46.400-000-Guanambi-BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 296 - CENTRO - GUANAMBI - BAHIA.
(77) 3451 - 1244 - E-MAIL: guarecompepneus@hotmail.com

O item 12: Pneu 195-15 16 lonas, quando pesquisado não retorna com nenhum resultado, senão pneus 195/70, conforme podemos verificar nos documentos em anexo.

O item 13: Pneu 195-24 16 lonas, quando pesquisado não retorna com nenhum resultado, mas de pneus com especificações aleatórias, conforme podemos verificar nos documentos em anexo.

Os itens 6,7,8,9,10,11,14 e 15 estão com preços inexequíveis:

Sobre o item 6: Pneu referência 1400-24 R1 16 lonas, o edital consta como valor de R\$ 1.542,33 (Hum mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

Sobre o item 7: Pneu referência 17,5-25 16 lonas, o edital consta como valor de R\$ 2.019,87 (dois mil e dezenove reais e oitenta e sete centavos), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

Sobre o item 8: Pneu referência 175-70-13, o edital consta como valor de R\$ 168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

Sobre o item 9: Pneu referência 175-70-14, o edital consta como valor de R\$ 216,90 (duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

Sobre o item 10: Pneu referência 185-65-14, o edital consta como valor de R\$ 255,19 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

Sobre o item 11: Pneu referência 185-70-14, o edital consta como valor de R\$ 265,28 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

Sobre o item 14: Pneu referência 205-70-15, o edital consta como valor de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

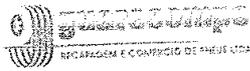
BRUMADO - AV. CENTENÁRIO, 1.264 - CENTRO - (77) 3441-1825 - E-MAIL: brumado@guarecompe.com.br
B. J. DA LAPA - AV. ZECA MIRANDA, 129- LAGOA GRANDE (77) 3481-3072 - E-MAIL: lapa@guarecompe.com.br

13.987.623/0001-41

GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA

Rua Otávio Mangabeira, 296 - Centro
CEP - 46.430-000-Guanambi-BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 296 - CENTRO - GUANAMBI - BAHIA.
(77) 3451 - 1244 - E-MAIL: guarecompepneus@hotmail.com

Sobre o item 15: Pneu referência 205-75-16, o edital consta como valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), todavia, esse valor está muito aquém do praticado no mercado, ainda mais tratando-se de exigência por pneus de 1ª linha e de fabricação nacional.

DO PEDIDO

- A) Requer seja acolhida a presente impugnação, para retificação do Edital no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2019, referente aos itens elencados na presente peça;
- B) Que todas as decisões do presente recurso sejam comunicadas à impugnante via correios, bem como publicação em Diário Oficial, com afixação no mural da Prefeitura, sob pena de nulidade;

Guanambi-BA, 19 de março de 2019.

GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

13.987.623/0001-41

GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Rua Otávio Mangabeira, 296 - Centro
CEP: 35.439-000 - Guanambi-BA

BRUMADO - AV. CENTENÁRIO, 1.264 - CENTRO - (77) 3441-1825 - E-MAIL: brumado@guarecompe.com.br
B. J. DA LAPA - AV. ZECA MIRANDA, 129- LAGOA GRANDE (77) 3481-3072 - E-MAIL: lapa@guarecompe.com.br

3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Loja 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por Senhor Kaue Muniz do Amaral, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 22/03/2019, e hoje é dia 13/03/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 L.J. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneu de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fabrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Hyundai fabricado pela Tucson sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

"A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever os PNEUS como de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas"

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo "fabricação nacional", especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 L.J. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:

4

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 L.J. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital,



Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 L.J. 12 BOQUEIRÃO

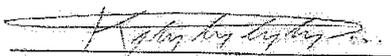
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 13 de Março de 2019



KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 L.J. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS -BA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Lojas 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por **SR. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 22/03/2019, e hoje é dia 13/03/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **04/2019**, referente o prazo de envio das mercadorias, pois, informamos que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para conclusão da entrega um prazo de DEZ dias referente a distancia de nossos municípios (CURITIBA-PR) a (ITAMARANDIBA - MG).

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

É visto em nossa legislação trabalhista que os MOTORISTAS tenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.***

Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Isso totaliza um prazo de 20 dias.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 05 DIAS após o recebimento da nota de empenho no qual trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade.

DO PEDIDO

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

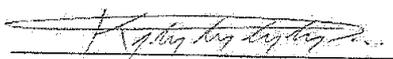
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

Curitiba, 13 de Março de 2019.

13.545.473/0001-16
LUKAUTO COMERCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.
AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000
CURITIBA-PR



KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba - PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 7903 Lojas 12 Bairro Hauer, CEP: 81.670-000 CNPJ sob o nº. 13.545.473/0001-16, representada legalmente por **SR. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 074.127.859-66 e no RG sob o nº. 10.117.444-1 SSP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 22/03/2019, e hoje é dia 13/03/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem por meio deste documento, **IMPUGNAR** referente ao do pregão 04/2019, pois como transcreve em EDITAL, é solicitado **SERVIÇO DE MONTAGEM** do OBJETO da licitação, e nossa empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** fornecedora apenas de PNEUMÁTICOS não poderá participar do certame, pois é localizada em outro estado dificultando e não havendo a possibilidade de se diligenciar até o município sediada a Administração Pública para

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 L.J. 12 BOQUEIRÃO
CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000
CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

realização da MÃO DE OBRA, trazendo ônus e afetando os princípios da IGUALDADE e da RAZOABILIDADE.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja excluído do EDITAL o **SERVIÇO E MONTAGEM**, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 12 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LUKAUTO - Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA.

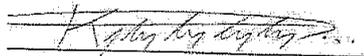
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7927 LJ. 12 BOQUEIRÃO

CIDADE: CURITIBA - PR / CEP: 81670-000

CNPJ: 13.545.473.0001-16 / INSC. ESTAD.: 90556148-06

13.545.473/0001-16
LUKAUTO COMERCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000
CURITIBA-PR

13.545.473/0001-16
LUKAUTO COMERCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 7927
BOQUEIRÃO - CEP 81.670-000
CURITIBA-PR



KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66

13.545.473/0
LUKAUTO COMERCI
PNEUMÁTICOS E P
RUA MAL.